

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos.

Art.1º

O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal Catarinense localizado na cidade de Araquari e fundado em 2015 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art.2º

O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística, solidária e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização.

Art.3º

O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art.4º

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III
Da Organização do Grêmio Estudantil.

Art.5º

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria e Comissões do Grêmio.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art.6º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos

deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art.7º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art.8º

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio ou por manifestação dos estudantes por meio de abaixo assinado sendo necessária a assinatura de 2/3 do colegiado. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art.9º

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de 50% + 1 dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral deliberará com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 1º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

Art.10º

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por estudantes, professores e técnicos administrativos na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas.

Art.11º

O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art.12º

O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art.13º

O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

Art.14º

Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO III
Da Diretoria.

Art.15º

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Tesoureiro geral
- V - Ouvidoria e Sistema de Assistência
- VI - Diretor de Esportes e Lazer
- VII - Diretor de Comunicação e Imprensa
- VIII - Diretor de Eventos
- IX - Diretor Promoção Artística e Cultural
- X - Diretor de Ética, Cidadania e Direitos Humanos
- XI - Suplente Geral

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:
 - a) As normas que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art.16º

Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.17º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art.18º

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art.19º

Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art.20º

Compete ao Diretor de Ouvidoria e Assistência:

- a) Constituir um canal de recebimento, processamento, encaminhamento, acompanhamento e apuração de críticas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios, etc., da comunidade interna e externa do IFC – Araquari para com os órgãos competentes;
- b) Fazer parte como membro cativo, da comissão disciplinar (CD);

Art.21º

Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art.22º

Compete ao Diretor de Promoção Artística e Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;

- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.23º

Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.24º

Compete ao Diretor de Ética, Cidadania e Direitos Humanos:

- a) Estudar o Regimento Geral do IFC;
- b) Observar e exigir a sua aplicabilidade;
- c) Desenvolver ações de cidadania e direitos humanos;
- d) Denunciar casos de agressão física, moral e psicológica, cometidas contra toda e qualquer pessoa;
- e) Promover a igualdade e a justiça social;
- f) Escolher membros de sua diretoria;

Art.25º

Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Incentivar a comunidade discente à participação em eventos;
- b) Auxiliar na promoção de eventos no campus como: conferências, exposições, concursos, palestras, feiras entre outras atividades de cunho científico;
- c) Estar ciente e estimular a participação da comunidade do campus em eventos em geral;
- d) Escolher membros de sua diretoria;

Art.26º

Compete ao Suplente Geral:

- a) Auxiliar toda a diretoria do grêmio bem como substituí-los em caso de ausência, exclusão ou substituição de membros da diretoria.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal.

Art.27º

O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos juntamente com a diretoria do grêmio em eleição.

Art.28º

Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II - Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV - Colher do Presidente e do Tesoureiro Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV Dos Associados.

Art.29º

São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art.30º

São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art.31º

São deveres dos Associados:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V **Do Regime Disciplinar.**

Art.32º

Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos e o Instituto Federal Catarinense, e especificamente o Campus Araquari;
- V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art.33º

São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art.34º

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI Do Regime Eleitoral.

Titulo I Dos Elegíveis Eleitores

Art.35º

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes, no Instituto Federal Catarinense, Campus Araquari

Parágrafo Único. Para se candidatar aos cargos do grêmio o aluno não pode estar cursando o ultimo ano do Ensino Médio/Técnico.

Art.36º

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes Instituto Federal Catarinense.

Titulo II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art.37º

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos, professores e técnicos administrativos todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrição de chapas;
- II - Período de campanha;

III - Data da eleição;

IV - Regulamento interno das eleições.

Art.38º

As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art.39º

Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Titulo III
Da Propaganda Eleitoral

Art.40º

A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Art.41º

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art.42º

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Titulo IV
Da Votação

Art.43º

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art.44º

Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art.45º

Só votarão os estudantes que comparecerem na sala destinada para votação nos horários previamente divulgados.

Art.46º

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art.47º

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art.48º

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art.49º

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art.50º

Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita até o 15º dia após a data da eleição da mesma.

Art. 51º

Os membros eleitos para o mandato do Grêmio Estudantil do Instituto Federal Catarinense, Campus Araquari serão empossados em assembleia geral específica para este fim.

Parágrafo Único. No ato da posse, os membros do Grêmio Estudantil do Instituto Federal Catarinense, Campus Araquari serão diplomados, legitimados dessa forma, suas representações de cargo, funções e tempo de mandato.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias.

Art.52º

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art.53º

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art.54º

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art.55º

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art.56º

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art.57º

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.